

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90008/2026

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, 55, conj. 56, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.323-000, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., por seu representante legal ao final indicado, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a licitante **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, classificada, habilitada e vencedora do certame citado na epígrafe, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente insta registrar que o presente recurso se embasa nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, valendo registrar o art. 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Visando igualmente atender aos requisitos do instrumento convocatório, que estabelece, em seu subitem 13.2, o prazo de três dias úteis para interposição recursal nas diversas fases contra os atos praticados pelo Pregoeiro, restando

hialina a tempestividade do presente, bem como o seu cabimento, motivo pelo qual deve ser **RECEBIDO** e devidamente **PROCESSADO**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDO**.

2. DOS FATOS

Essa Universidade deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico tendo como escopo selecionar empresa para a *“contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação para as Unidades a Universidade Federal do Rio de Janeiro no Campus da Ilha da Cidade Universitária, Prédio do Centro de Tecnologia e outras Unidades próximas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”*.

Interessada em participar e quiçá sagrar-se vencedora, esta empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e precificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial.

A sessão pública foi realizada conforme convencionado no Instrumento Convocatório, onde após análise de propostas e de apresentação de documentos de habilitação, a licitante **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada Recorrida, foi declarada vencedora do certame.

Contudo, foram identificadas ilegalidades que culminaram na referida vitória, sendo **IMPERIOSA A SUA INABILITAÇÃO, RESTAURANDO A LEGALIDADE E LISURA DO CERTAME**, como a seguir será demonstrado.

3. DO MÉRITO:

A decisão administrativa que declarou habilitada a empresa R.P.L Engenharia e Serviços Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 não se sustenta à luz do ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, referida deliberação encontra-se fundada em interpretação manifestamente equivocada das exigências editalícias e em análise perfunctória da documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela licitante, a qual evidencia, de forma inequívoca e objetivamente demonstrável, a inobservância de requisitos essenciais à sua regular habilitação.

A fase de habilitação em procedimentos licitatórios não se destina à mera verificação formal de documentos apresentados pelos concorrentes, mas sim à aferição substancial e criteriosa da efetiva aptidão do licitante para executar o objeto contratual.

Trata-se de etapa de natureza instrumental e cogente, instituída como verdadeiro mecanismo de proteção do interesse público, voltado a prevenir a contratação de particulares desprovidos de capacidade técnica, jurídica, fiscal ou econômico-financeira suficiente para suportar os encargos assumidos perante a Administração Pública.

Nesse contexto, a manutenção da habilitação da empresa recorrida, mesmo diante de irregularidades graves e objetivamente demonstradas nos autos, implica afronta direta e irrecusável aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa,

todos expressamente positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impondo-se, por conseguinte, a revisão da decisão ora recorrida.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.1 – DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E DA INAPLICABILIDADE DA DECISÃO JUDICIAL INVOCADA

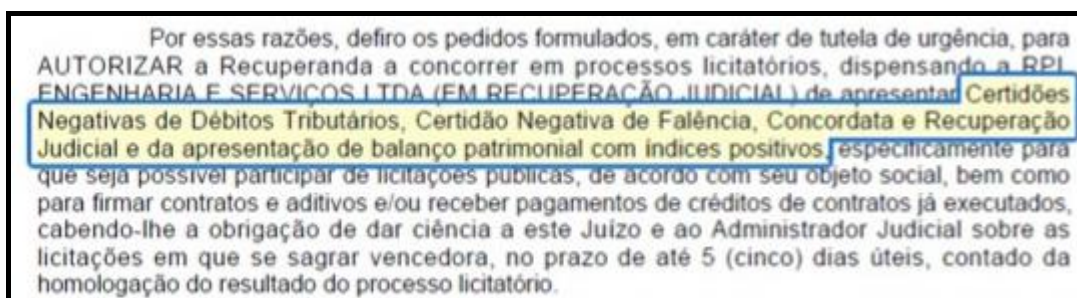
O instrumento convocatório estabeleceu, de forma clara, objetiva e vinculante, a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo como requisito de habilitação econômico-financeira.

9.25.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

Referida condição não se reveste de caráter meramente formal ou acessório, mas sim de natureza material e essencial, porquanto voltada à aferição concreta da capacidade estrutural da empresa de suportar, sem comprometimento da regularidade contratual, os riscos e encargos inerentes à execução do objeto licitado.

A empresa recorrida, todavia, buscou afastar a incidência de tal exigência com esteio em decisão judicial prolatada no âmbito de processo de recuperação judicial.

Ocorre que o pronunciamento judicial invocado não possui o alcance pretendido pela licitante: sua eficácia restringe-se à dispensa de índices econômico-financeiros, figura jurídica inconfundível e ontologicamente distinta da exigência autônoma de patrimônio líquido mínimo.



Por essas razões, defiro os pedidos formulados, em caráter de tutela de urgência, para AUTORIZAR a Recuperanda a concorrer em processos licitatórios, dispensando a RPI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) de apresentar Certidões Negativas de Débitos Tributários, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e da apresentação de balanço patrimonial com índices positivos, especificamente para que seja possível participar de licitações públicas, de acordo com seu objeto social, bem como para firmar contratos e aditivos e/ou receber pagamentos de créditos de contratos já executados, cabendo-lhe a obrigação de dar ciência a este Juízo e ao Administrador Judicial sobre as licitações em que se sagrar vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação do resultado do processo licitatório.

A tentativa de equiparação entre tais institutos revela-se, portanto, juridicamente insustentável.

Com efeito, enquanto os índices econômico-financeiros consistem em relações matemáticas entre rubricas contábeis, instrumentos de análise da liquidez, endividamento ou rentabilidade da empresa, o patrimônio líquido constitui expressão direta e objetiva da situação patrimonial da pessoa jurídica, correspondendo à diferença entre o ativo total e o passivo exigível e funcionando como indicativo concreto e imediato de sua solvência estrutural.

Trata-se, portanto, de grandezas heterogêneas, cuja equiparação configura erro conceitual inaceitável no âmbito do Direito Administrativo.

A exigência editalícia, nesse passo, permanece plenamente válida, vigente e exigível, não podendo ser afastada por interpretação extensiva de decisão judicial que não a contempla expressamente, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário indissociável da legalidade administrativa e garantia inafastável da isonomia entre os licitantes.

A propósito, cumpre sublinhar que a Administração Pública encontra-se estritamente adstrita às regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, não lhe sendo dado flexibilizar, relativizar ou mitigar exigências essenciais de habilitação de forma casuística e seletiva, sob pena de violação ao próprio regime jurídico das contratações públicas.

Nesse sentido, a doutrina é uníssona:

"O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo possível o seu descumprimento ou alteração casuística, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da legalidade."

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas)

A jurisprudência brasileira é pacífica e consolidada no sentido de que o edital é a lei interna da licitação, constituindo a materialização do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. AFRONTADOS. HOMOLOGAÇÃO DE VENCEDORA. IRREGULAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A controvérsia envolve a análise da legalidade de procedimento licitatório que considerou vencedora empresa que não apresentou a documentação no momento adequado. 1.1. O edital de licitação exige a apresentação simultânea de documentos e propostas em envelopes separados. 1.2. A empresa vencedora apresentou a documentação de habilitação somente na abertura do segundo envelope, após a abertura e análise do primeiro. 1.3. A decisão de primeiro grau aplicou o princípio do formalismo moderado, considerando que a ausência da carta proposta no primeiro envelope não causou prejuízo. 2. A apelante alega que a não observância do edital compromete a transparência e competitividade da licitação, violando o princípio da boa-fé e a confiança dos licitantes. 2.1. A ausência da habilitação no momento correto caracteriza descumprimento de exigência editalícia. 2.2. O edital é a lei interna da licitação e deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. 2.3. A apresentação posterior de documentos pode favorecer um licitante em detrimento dos demais. 3. A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, adotando formas simples e suficientes para garantir a segurança e o respeito aos direitos dos administrados, com prevalência do conteúdo sobre o formalismo excessivo. 3.1. Entretanto, o formalismo moderado não se aplica a falhas essenciais, como a não apresentação da carta proposta no momento correto. 3.2. A ausência de prejuízo não justifica o descumprimento de regras objetivas do edital. 4. A Comissão de Licitação deveria ter desclassificado a empresa que não cumpriu as exigências de habilitação. 4.1. A inabilitação de um licitante por descumprimento do edital impõe a análise das ofertas subsequentes. 4.2. O descumprimento do edital configura tratamento diferenciado e concessão de benefício indevido. 5. A jurisprudência do STJ e do TJDF

reforça a necessidade de fiel observância do edital, que é a lei interna da licitação. 5.1. Não se permite a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta. 5.2. A dispensa de requisitos previstos no edital viola os princípios da licitação. 6. Recurso conhecido e provido. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/2009).

(TJ-DF 07091149020238070018 1975124, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Data de Julgamento: 26/02/2025, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: 21/03/2025)

A vinculação ao edital, nesse contexto, não representa formalismo exacerbado ou apego estéril à letra do instrumento convocatório, mas sim garantia indispensável de previsibilidade, igualdade de condições e segurança jurídica, assegurando que todos os licitantes sejam submetidos às mesmas regras e que a Administração atue com objetividade e imparcialidade em suas deliberações.

A análise detida da documentação contábil regularmente apresentada nos autos revela, de forma insofismável, que a empresa recorrida ostenta patrimônio líquido negativo, circunstância que, por si só e independentemente de qualquer outro elemento probatório, evidencia sua incapacidade econômico-financeira para a execução do objeto ora licitado.

R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Rua São Caetano,369 - Campo Grande - Recife/PE					
ATIVIDADE ECONÔMICA Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
CNPJ n.º 01.781.573/0001-62 NIRE n.º 26.2.0102724-2 em 22/04/1997					
BALANÇO PATRIMONIAL PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (Valores Expressos em Reais)					
ATIVO			PASSIVO		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023		EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	2.028.958,46	2.222.016,43	Fornecedores	4.937.705,47	2.332.381,63
Caixa e Bancos	1.933.293,64	1.928.892,73	Obrigações Trabalhistas	31.194.382,17	21.442.808,50
Aplicação Financeira	95.664,82	293.123,70	Obrigações Tributárias	13.059.213,60	8.484.421,32
Contas a Receber	10.018.733,60	7.459.503,39	Outras Obrigações	1.147.774,80	696.583,08
Custos dos Serviços Em Andamento	25.395.236,60	16.218.722,48	Empréstimos e Financiamento	2.360.769,45	58.330,80
Adiantamento a Terceiros	582.579,93	2.100.329,55			
Adiantamento a Funcionários	1.391.054,27	1.120.216,92			
Banco conta vinculada	6.821.537,97	4.549.309,31			
Estoques	272.235,01	296.456,20			
Impostos a Recuperar	23.718.274,58	19.166.513,87			
	70.228.610,42	53.133.068,16		62.699.845,49	33.014.525,33
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.398.260,70	5.237.788,71	Empréstimos de Sócios	38.726.987,12	42.054.757,07
Outros Créditos de Longo Prazo	629.580,23	469.108,24	Fornecedores	313.469,97	310.183,44
Créditos Fiscais	4.768.680,47	4.768.680,47	Fornecedores	1.449.433,00	2.092.688,02
			Empréstimos e Financiamento	5.762.588,45	6.160.670,60
IMOBILIZADO			Obrigações Tributárias	26.008.539,35	28.298.258,66
Bens do Ativo Imobilizado	2.222.149,62	2.536.628,28	Outras Obrigações	5.192.956,35	5.192.956,35
Depreciação Acumulada	4.971.597,46	4.868.892,30			
	(2.749.447,84)	(2.332.264,02)			
	7.620.410,32	7.774.416,99		38.726.987,12	42.054.757,07
TOTAL DO ATIVO	77.849.020,74	60.907.485,14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital Social	3.300.000,00	3.300.000,00
			Resultados Acumulados	(16.877.811,87)	(17.461.797,26)
				(13.577.811,87)	(14.161.797,26)
			TOTAL DO PASSIVO	77.849.020,74	60.907.485,14

	38.726.987,12	42.054.757,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	3.300.000,00	3.300.000,00
Resultados Acumulados	(16.877.811,87)	(17.461.797,26)
	(13.577.811,87)	(14.161.797,26)
TOTAL DO PASSIVO	77.849.020,74	60.907.485,14

O patrimônio líquido negativo caracteriza situação contábil denominado passivo a descoberto, pela qual o conjunto de obrigações exigíveis da empresa supera o valor total de seus ativos.

Tal condição é indicativa de insolvência estrutural e de severa fragilidade financeira, comprometendo de forma objetiva e demonstrável a capacidade da empresa de honrar seus compromissos contratuais e trabalhistas ao longo da execução do ajuste.

Referida condição não pode ser relativizada, mitigada ou ignorada pela Administração, porquanto compromete diretamente a segurança e a regularidade da contratação, expondo o Poder Público ao risco concreto e iminente de inadimplemento contratual, com todas as consequências deletérias que daí decorrem para a continuidade dos serviços públicos e para o erário.

A exigência de qualificação econômico-financeira, nesse contexto, não é dotada de natureza meramente burocrática ou acessória, mas sim de caráter instrumental e finalístico, voltada precipuamente à proteção do interesse público e à garantia da execução adequada, contínua e segura do contrato.

A doutrina especializada, com autoridade, elucida:

"A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que o contratado possua condições mínimas de suportar os encargos do contrato, evitando-se a contratação de empresas economicamente inviáveis, cuja execução possa comprometer o interesse público."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT)

A jurisprudência dos tribunais brasileiros, em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que a exigência de qualificação econômico-financeira em licitações não é um fim em si mesma, mas um meio de garantir que o futuro contratado possua solidez e saúde financeira suficientes para honrar os compromissos assumidos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001448-55.2022.8.08.0000
AGRAVANTE: IVOX CONTACT CENTER LTDA AGRAVADO: ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PARTE INT. PASSIVA: COMERCIAL BRASIL RELATOR:
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO ACÓRDÃO EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO
– PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO DA LICITAÇÃO – TELEATENDIMENTO
– MODALIDADE DE CALL CENTER – NÃO ENQUADRAMENTO COMO
SERVIÇO DE TI - MODELO DE POSTO DE TRABALHO – FORMA DE
CONTRATAÇÃO – POSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA – NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DA IMPETRANTE –
VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO – QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA – PATRIMÔNIO LÍQUIDO INFERIOR AO
PREVISTO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE GARANTIA ESTIPULADA NO
CERTAME – DESCLASSIFICAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL –
RECURSO DESPROVIDO. 1. Como se sabe, a finalidade precípua da
licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se
revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios
previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os
princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o da
isonomia entre os licitantes. 2. O serviço objeto da licitação, isto é,
teleatendimento ao cidadão na modalidade de call center, não se
amolda ao serviço de tecnologia de informação, a teor da
jurisprudência do Colendo TCU. Dessa forma, ao contrário do que
sustentado pela recorrente, não há, ao menos em sede de cognição
sumária, qualquer óbice para que a Administração Pública tenha
estipulado o modelo de posto de trabalho como forma de contratação.
3. É consabido que ao Poder Judiciário só cabe analisar a existência de
ilegalidades na atuação da Administração Pública, sendo que os
requisitos técnicos exigidos, no processo de licitação, fazem parte da
discricionariedade administrativa. 4. No caso em exame, os requisitos
que foram analisados pela Comissão Processante, a meu sentir, não
feriu os princípios da Administração Pública, porquanto a exigência de
qualificação técnica foi justificada e encontrava-se expressa. 5. Como
a vinculação ao edital é um dos princípios que regem a licitação e dele
decorre o julgamento objetivo, que deve ser pautar pelo confronto dos
critérios indicados no certame com os termos e documentos
apresentados pelos licitantes, não há que se falar em ilegalidade
praticada pela apontada autoridade coatora, porquanto a exigência de
qualificação técnica foi justificada e encontrava-se expressa. 6. A
qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo
avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja,
visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-

financeira suficientes para levar a cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. 7. Na hipótese vertente, segundo a Administração Pública, o patrimônio líquido da agravante era inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (considerando o prazo estimado de doze meses), bem como que a recorrente não teria apresentado a garantia exigida pelo edital (de 1% do valor estimado para contratação), de modo que, ao menos em sede de cognição sumária – típica desta via recursal -, correta foi a sua desclassificação, na medida em que a comprovação de sua capacidade econômica visa primordialmente assegurar a execução da obrigação contratada. 8. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 50014485520228080000, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, 3ª Câmara Cível)

Admitir a habilitação de empresa com patrimônio líquido negativo importaria esvaziar completamente a *ratio essendi* da exigência editalícia, convertendo-a em mera formalidade destituída de eficácia prática e de conteúdo jurídico, resultado absolutamente incompatível com o regime jurídico das contratações públicas e com os deveres constitucionais de eficiência e proteção do interesse público que incumbem à Administração.

3.2 – DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR ABSOLUTO, DA MANIPULAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DA VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA
--

A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO É SOBREMANEIRA ACENTUADA PELO FATO DE QUE A EMPRESA RECORRIDA DECLAROU FORMALMENTE PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO QUANDO, EM REALIDADE, SEUS PRÓPRIOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EVIDENCIAM RESULTADO INEQUIVOCAMENTE NEGATIVO (!?!?!?)

Para simular o atendimento ao requisito editalício, valeu-se do expediente matemático de utilização do valor absoluto do patrimônio líquido, **PROCEDIMENTO QUE, AO SUPRIMIR O SINAL NEGATIVO DA GRANDEZA CONTÁBIL, DISTORCE ARTIFICIALMENTE A REALIDADE PATRIMONIAL DA EMPRESA, CONVERTENDO UM QUADRO DE PASSIVO A DESCOBERTO EM APARENTE SOLVÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

Todavia, a irregularidade não se limita à apresentação isolada do balanço ou da planilha, ela se projeta de forma **AINDA MAIS GRAVE** sobre a **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E SOBRE O CÁLCULO DEMONSTRATIVO EXIGIDO PELO EDITAL**, no qual a empresa deveria comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos assumidos.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.					
valor do patrimônio líquido			R\$	13.577.811,87	0,759460675
.....	x12 > 1	logo,	R\$	214.538.748,22	
valor total dos contratos					
Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta informada na DRE					
(valor da receita bruta - valor total dos contratos)			-R\$	125.074.087,51	-48,68398593
.....	x100 = x%	logo,	R\$	256.910.121,70	
valor da receita bruta					

			R\$	13.577.811,87
x12 > 1	logo,		R\$	214.538.748,22
total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública				
			-R\$	125.074.087,51
x100 = x%	logo,		R\$	256.910.121,70

Com efeito, ao elaborar o referido cálculo demonstrativo, a empresa recorrida **UTILIZOU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO SE FOSSE POSITIVO**, quando, na realidade, é negativo, comprometendo integralmente a validade do resultado apresentado. Trata-se, portanto, de manipulação da própria base de cálculo, o que torna o demonstrativo absolutamente imprestável para a finalidade a que se destina.

A situação é ainda mais grave porque a mesma declaração de contratos firmados já se encontra maculada pela inclusão de contratos **INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS VIGENTES, EMBORA JÁ ENCERRADOS**, circunstância que, somada à utilização indevida do patrimônio líquido positivo, evidencia não apenas erro, mas verdadeira **CONSTRUÇÃO ARTIFICIAL DE UM CENÁRIO ECONÔMICO INEXISTENTE**, com o objetivo de aparentar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Nesse contexto, a conduta da recorrida ultrapassa em muito o campo do equívoco material, caracterizando verdadeira distorção da realidade contábil e documental, apta a induzir a Administração a erro quanto à sua capacidade econômico-financeira.

Tal prática compromete de forma grave e irreparável a veracidade das informações prestadas perante a Administração, violando os deveres imperativos de lealdade, transparência e boa-fé objetiva que constituem pressupostos inarredáveis dos procedimentos licitatórios.

A boa-fé objetiva, no âmbito das licitações públicas, impõe aos concorrentes o dever de agir com honestidade, clareza, completude e fidelidade às informações apresentadas, não sendo admissível, sob qualquer fundamento ou justificativa,

a manipulação de dados contábeis e contratuais com o desiderato de induzir a Administração a erro e de obter, com isso, vantagem competitiva indevida.

Nesse sentido, a doutrina é peremptória:

“A atuação dos particulares perante a Administração Pública deve observar padrões objetivos de lealdade e veracidade, sendo incompatível com o regime jurídico-administrativo qualquer conduta que vise distorcer a realidade dos fatos para obtenção de vantagem indevida.”(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros)

A jurisprudência pátria, igualmente orientada pelo princípio da boa-fé objetiva, rechaça condutas omissivas ou comissivas que comprometam a veracidade das informações prestadas em certames públicos:

APELAÇÃO – Concurso Público para ingresso nas fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Falta de conduta social irrepreensível, idoneidade moral e reputação ilibada – Pretensão ao afastamento de eliminação concretizada na fase de investigação social, regularmente prevista pelo edital de regência do certame público – Irresignação do candidato, sustentando que reúne os predicativos necessários ao ingresso nos quadros castrenses – Documentos colacionados aos autos que evidenciam a legalidade do ato administrativo responsável pela eliminação do apelante no certame público – Omissão de fato relevante no preenchimento do Formulário de Avaliação da Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade - FACSRI – Demandante que não apresentou informações detalhadas referentes à prática de infração penal de menor potencial ofensivo e à celebração de transação penal – Omissão de indiscutível relevância, inexistindo demonstração nos autos de que se tratou de lapso pautado em boa-fé – Prática prevista pelas regras de regência do certame como apto à exclusão do candidato – Precedente – Danos Morais – Não se reconhece que, da sua eliminação do certame, decorra direito à indenização, pois não se

vislumbra a ocorrência de ato ilícito – Sentença mantida – Recurso não provido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10801542320238260053 São Paulo, Relator: Marcos Pimentel Tamassia, Data de Julgamento: 17/09/2024, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/09/2024)

A *ratio decidendi* do julgado é plenamente aplicável ao caso em análise, pois reafirma que a omissão ou distorção de informações relevantes, especialmente quando aptas a influenciar o juízo administrativo, configura violação à boa-fé objetiva e legitima a exclusão do particular do certame.

A utilização do expediente matemático do valor absoluto, combinada com a **MANUTENÇÃO INDEVIDA DE CONTRATOS ENCERRADOS NA DECLARAÇÃO E COM A UTILIZAÇÃO ARTIFICIAL DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO EM CÁLCULO QUE EXIGE BASE REAL**, não pode, em nenhuma hipótese, ser tratada como mero erro formal passível de saneamento.

Trata-se, ao revés, de **IRREGULARIDADE MATERIAL GRAVE E ESTRUTURANTE**, que **COMPROMETE**, em sua essência, a **HIGIDEZ DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, A CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A PRÓPRIA VALIDADE JURÍDICA DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA**, cuja tolerância implicaria grave lesão à isonomia entre os licitantes, à moralidade administrativa e à própria finalidade do procedimento licitatório.

3.3 – DA INCONSISTÊNCIA NAS DECLARAÇÕES E DA QUEBRA DA CONFIABILIDADE DOCUMENTAL

A inclusão, na declaração de contratos firmados apresentada pela licitante, de **CONTRATOS JÁ INTEGRALMENTE ENCERRADOS** como se estivessem em plena vigência constitui irregularidade adicional que compromete, de forma autônoma e independente, a confiabilidade do conjunto documental apresentado pela recorrida.

Tal distorção impacta diretamente a análise da capacidade econômico-financeira da licitante, sobretudo no que se refere à aferição da compatibilidade entre o patrimônio líquido disponível e o volume real de obrigações e compromissos assumidos pela empresa perante terceiros, dado essencial para a correta avaliação de seu grau de comprometimento patrimonial e de sua aptidão para contratar com a Administração.

A veracidade e a completude das declarações apresentadas no procedimento licitatório constituem pressupostos lógicos e jurídicos indispensáveis à validade da própria fase de habilitação, sendo absolutamente inadmissível que a Administração aceite e homologue informações que manifestamente não refletem a realidade fática subjacente.

A doutrina, sobre o tema, é esclarecedora:

"A veracidade das informações prestadas pelo licitante é pressuposto indispensável à validade do procedimento licitatório, uma vez que a Administração forma sua convicção com base nos dados apresentados, não podendo admitir distorções ou omissões relevantes."

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris)

A quebra da confiabilidade documental, nesse contexto, não apenas fragiliza autonomamente a habilitação da empresa recorrida, como também conspira contra

a lisura e a integridade do certame como um todo, tornando imprescindível a revisão da decisão administrativa ora impugnada.

3.4 – DA IMPOSSIBILIDADE OBJETIVA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

A existência de patrimônio líquido negativo conduz a uma conclusão juridicamente inafastável: a impossibilidade objetiva, matemática e absoluta de atendimento a qualquer requisito editalício que demande parâmetro patrimonial positivo para fins de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante.

Não se cuida, na espécie, de interpretação jurídica controvertida ou de questão sujeita à discricionariedade administrativa, mas de verdadeira impossibilidade matemática, de caráter objetivo e incontornável: qualquer operação aritmética que empregue grandeza negativa como base de cálculo resultará, necessariamente, em resultado incompatível com as exigências positivas estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal circunstância elimina integralmente qualquer margem de discricionariedade ou de interpretação favorável à recorrida, **IMPONDO À ADMINISTRAÇÃO O RECONHECIMENTO COGENTE DA INAPTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE** e, por consequência lógica e jurídica, sua imediata **INABILITAÇÃO**.

3.5 – DO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ausência de comprovação do regime tributário aplicável à licitante, nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório, configura descumprimento objetivo de exigência essencial à formação, análise e comparação das propostas.

A informação acerca do regime tributário adotado pela empresa não constitui dado acessório ou supérfluo, mas elemento determinante para a correta avaliação da exequibilidade e da vantajosidade econômica da proposta apresentada.

A observância das regras e exigências previstas no edital não se apresenta como faculdade ou conveniência do licitante, mas como dever jurídico de caráter cogente, cuja inobservância implica, necessária e inexoravelmente, a desclassificação ou a inabilitação do concorrente infrator, conforme expressamente previsto no próprio instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A doutrina ratifica tal entendimento:

"O descumprimento de exigências previstas no edital, ainda que sob o argumento de irrelevância, compromete a igualdade entre os licitantes e a segurança do procedimento, impondo a adoção das medidas previstas no próprio instrumento convocatório."

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Método)

A flexibilização casuística de tais exigências, além de manifestamente ilegal, compromete de forma irreparável a isonomia entre os participantes, fragiliza a credibilidade e a integridade do certame, e viola o princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, que constitui um dos pilares fundamentais do regime jurídico licitatório brasileiro.

3.6 – DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A qualificação econômico-financeira constitui instrumento jurídico essencial de proteção do interesse público no âmbito das contratações administrativas, visando assegurar que a Administração formalize ajustes exclusivamente com empresas que demonstrem aptidão objetiva para executar o objeto contratual de forma adequada, contínua, regular e segura, ao longo de toda a vigência do contrato.

A contratação de empresa financeiramente fragilizada, como é, inequivocamente, o caso da recorrida, cujo patrimônio líquido negativo evidencia situação de passivo a descoberto, representa risco concreto, iminente e de proporções incalculáveis para a Administração, especialmente no contexto de contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nessa modalidade contratual, a fragilidade econômico-financeira do contratado expõe o Poder Público ao risco não apenas de descontinuidade dos serviços essenciais, mas também de inadimplemento reiterado das obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os trabalhadores alocados na execução do contrato, com a consequente responsabilização subsidiária da Administração, além de eventuais prejuízos diretos ao erário.

A inobservância dos requisitos econômico-financeiros, portanto, não pode ser tolerada ou relevada pela Administração, sob pena de comprometimento da própria finalidade mediata e imediata da licitação: a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para o interesse público, executada por empresa comprovadamente apta a cumprir as obrigações assumidas.

Diante de todo o exposto, é inequívoco e inafastável que a habilitação da empresa **R.P.L Engenharia e Serviços Ltda.** foi realizada em manifesta desconformidade com as exigências objetivas do instrumento convocatório e com o ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas.

As irregularidades identificadas e demonstradas ao longo das razões recursais ora deduzidas, tais como a existência de patrimônio líquido negativo, a utilização indevida de valor absoluto para distorcer a realidade patrimonial, a inconsistência das declarações de contratos vigentes e a ausência de comprovação do regime tributário aplicável, não constituem vícios formais sanáveis, mas sim irregularidades materiais graves, autônomas e cumulativas, que comprometem, de forma irreparável, os pressupostos de validade da habilitação impugnada.

Impõe-se, por conseguinte, a imediata inabilitação da empresa recorrida, como medida necessária, proporcional e juridicamente inafastável à preservação da legalidade estrita, da isonomia entre os licitantes, da moralidade administrativa e, sobretudo, do interesse público primário que a licitação tem o dever constitucional de proteger.

Portanto, **DIANTE DA EVIDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES INSUPERÁVEIS E INSANÁVEIS E DA CLARA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LEGAIS E AOS**

OBJETIVOS DA LICITAÇÃO, é inegável a necessidade de **INABILITAÇÃO** da Recorrida, conforme o estabelecido pela legislação vigente e pelos interesses da Administração Pública.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento das razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestiva, e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado **INTEGRAL PROVIMENTO**, com a consequente modificação da decisão proferida, **INABILITANDO** a Recorrida **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para o certame em tela, retomando o certame sem sua participação, nos termos do parágrafo 3º do art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
CPF: 402.809.738-02
REPRESENTANTE LEGAL

JUCESP

1

13.02.2026

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 35222128118

41ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede e foro na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP - CEP: 03323000, inscrita no CNPJ 09.445.502/0001-09 e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522212811-8, em sessão de 14 de março de 2008 e última alteração registrada sob nº 035.747/26-2 e sessão 22/01 /2026, o sócio abaixo qualificado:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.809.738-02, residente e domiciliado Rua Carlito, nº 416, Casa 01, Chácara Belenzinho, São Paulo – SP, CEP 03378000, sócio da empresa qualificada no parágrafo precedente, resolve na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, acima qualificada, deliberando pelas cláusulas subsequentes:

I – Ficam encerradas as atividades nas unidades filiais:

UNIDADE SOCORRO: Rua Aldo Russo, nº 66, Jardim Teixeira, Socorro – SP, CEP 13960-000 inscrita no NIRE 35906855445, CNPJ 09.445.502/0034-69

II – Abertura de Filiais

Por meio deste instrumento cria-se as filiais:

UNIDADE NOVA IGUAÇU/RJ na Rua Estrada Luiz Soares, nº 783 GP LT A-B, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.280-050 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Que terá como objeto social destacado:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Fornecimento de mão-de-obra não inclusa na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático,

operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

III – Alterações Filiais

Altera-se o endereço da unidade Filial **UNIDADE MARINGÁ/PR** com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 41902270811, CNPJ 09.445.502/0040-07 para o endereço Rua Pintarroxo, 662, Sala 2, Parque Hortência I Parte, Maringá - PR, CEP 87075-280

UNIDADE PAULÍNIA:

Altera-se as atividades da **UNIDADE PAULÍNIA:** Avenida José Pedro de Oliveira, nº 963, Jardim América, Paulínia - SP, CEP 13140-693 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita NIRE 35906656558, CNPJ 09.445.502/0033-88

Que terá o objeto social destacado com

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Fornecimento de mão-de-obra não inclusa na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal

de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

IV – Elevação do Capital Social

O sócio decide elevar o capital social da empresa, passando a Cláusula Quinta deste contrato a vigorar sob a seguinte redação:

O capital que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com aumento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, aumento esse subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional.

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
SÓCIO	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
GUSTAVO MARTINS DE GODOY	R\$ 15.000.000,00
TOTAL INTEGRALIZADO	R\$ 15.000.000,00

Sendo que o total do capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	QUOTAS EM REAIS	%
-------	------------------	-----------------	---

JUCESP

13.02.20

GUSTAVO MARTINS DE GODOY	R\$ 30.000.000,00	GUSTAVO MARTINS DE GODOY	100%
TOTAL INTEGRALIZADO	R\$ 30.000.000,00	TOTAL INTEGRALIZADO	

Parágrafo primeiro: As quotas do capital social são indivisíveis perante a empresa e terceiros, não podendo estar representadas por mais de um sócio e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive no que refere aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do Sócio, o qual, em condições de igualdade de preço, terá sempre o direito de preferência proporcionalmente as quotas que possuir.

Parágrafo segundo: As quotas desta empresa e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição, não podendo ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta empresa (cláusula de impenhorabilidade de cotas) para a garantia de obrigações particulares do sócio até porquê nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância deste. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria empresa.

Parágrafo segundo: De acordo com o Art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade do sócio na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Como resultado das deliberações precedentes, o sócio delibera pela consolidação do contrato social da Empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 3522212811-8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PARTE a seguir qualificada:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.809.738-02, residente e domiciliado Rua Carlito, nº 416, Casa 01, Chácara Belenzinho, São Paulo – SP, CEP 03378-000, sócio da empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo

JUCESP

5

13.02.2016

- SP, CEP : 03323-000, resolve na melhor forma de direito CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, deliberando pelas cláusulas subsequentes:

30

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede social na Praça Silvio Romero, nº 55, Conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, e as filiais descritas nos parágrafos subsequentes, podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, conforme Legislação vigente à época.

Parágrafo único: a empresa possui as seguintes filiais, listadas abaixo:

UNIDADE RIO VERDE/GO: na Rua Só o Amor Constrói, nº 1430, Quadra 10, Lotes 01, 02 e 03, Bairro Primavera, Rio Verde/GO, CEP 75904 848, com capital destacado de R\$ 50 000 00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.729.549 em 06/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0004-43.

UNIDADE SERRA/ES: na Rua Marataízes, nº 0, Planalto Carapina, Serra – ES, CEP 29162-738, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEES nº 32.900.501.509 em 19/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0005-24.

UNIDADE ARAÇATUBA/SP: na Rua Humberto Bergamaschi, nº 1.502, Sala 02, Bairro Planalto, Araçatuba/SP, CEP: 16075-030, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.220.403 em 14/10/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0007-96.

UNIDADE CARUARU/PE: na Rua Rodrigues de Abreu, nº 399, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55014-310, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEPE nº 26.900.721.865 em 05/05/2017 e /0009-58.

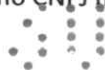
UNIDADE RIO DE JANEIRO/RJ: na Avenida Brasil, nº 28.340, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21730-231, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCERJA nº 33.901.435.641 em 29/06/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0010-91.

UNIDADE ARARAQUARA/SP: na Avenida São José, nº 369, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-410, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.351.541 em 15/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0011-72.

UNIDADE IPORÁ/GO: na Avenida Tiradentes, nº 311, Quadra C, Lote 05, Bairro Expansão do Loteamento



Moreira, CEP: 76200-000, Iporá/GO, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.948.933 em 25/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0012-53.



UNIDADE SALVADOR/BA: na Rua da Indonésia, nº 1.081, galpão 7, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41230-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.006.554 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0016-87.

UNIDADE GUARULHOS/SP: na Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 545, Bairro Jardim São Geraldo, CEP 07140020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.989.189 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0015-04.

UNIDADE ITABERAÍ 1/GO: Av. Goiás, nº 01, quadra 01, Lote 02/03, bairro: Antonio Severino Coelho, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 52.901.623.086 em 29/06/2021 e no CNPJ nº 09.445.502/0018-49.

UNIDADE UBERABA/MG: Av. Deputado José Marcus Cherem, nº 1.428, Vila São Cristóvão, CEP: 38040-500, Uberaba/MG, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 31.920.071.142 em 03/03/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0019-20.

UNIDADE ITAJAÍ/SC II: Rua Pedro João Pinto, nº 380, Anexo Adm Soluções, Canhanduba, Itajaí-SC, CEP 88319-899, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 42.902.086.078 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0020-63.

UNIDADE PORTO SEGURO/BA: Avenida Adno Musser, nº 8530, Polo Empresarial, Porto Seguro - BA, CEP 45810000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.048.869 em 01/08/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0022-25.

UNIDADE NOVA CRIXAS - GO: Rua Antenor Alves Macedo, Nº 110, Setor Água Branca, Nova Crixas - GO, CEP:76.520-000 inscrita no NIRE 52901654101 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0026-59 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE PALMEIRAS DO GOIÁS – GO: Avenida Seis de Julho C/ Rua Santo Antônio, quadra 07, lote 01A, S/N, Vila Rezio, Palmeiras do Goiás – GO, CEP 76190-000 inscrita no NIRE 52901654119 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0027-30, com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE BOITUVA: Rua São Marcos, nº 232, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva, SP, CEP 18550-634 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906637936 e CNPJ 09.445.502/0030-35

UNIDADE JUAZEIRO: Rua Santa Maria, nº 1036, Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro – BA, CEP 48900-674

UNESP

7

13.12.20

com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 29902085233 e CNPJ 09.445.502/0031-16

30

UNIDADE BRAGANÇA: Avenida dos Imigrantes, 5819, Jardim Morumbi, Bragança Paulista, SP, CEP 12926-210 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906637944 e CNPJ 09.445.502/0032-05

UNIDADE PAULÍNIA: Avenida José Pedro de Oliveira, nº 963, Jardim América, Paulínia - SP, CEP 13140-693 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita NIRE 35906656558, CNPJ 09.445.502/0033-88

UNIDADE ITATIBA: Rua Tercilia de Almeida Rela, n 12, Sala 2 – 3 – 4 – 5, Loteamento Morrão da Força, CEP 13251-212 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906855453, CNPJ 09.445.502/0035-40

UNIDADE SÃO MATEUS /ES RU UFES na Rodovia Governador Mario Covas, SN, KM 60 Anexo Restaurante São Matheus, Litorânea, São Mateus – ES, CEP 29932-540 inscrita no NIRE 32900738983, CNPJ 09.445.502/0039-73

UNIDADE ALEGRE/ES RU UFES Rua Felicio Alcure, S/N, Anexo Restaurante Alegre, Conceição Alegre, Alegre- ES, CEP 29500-000 inscrita no NIRE 32900738983, CNPJ 09.445.502/0039-73

UNIDADE VITÓRIA/ES RU UFES na Avenida Fernando Ferrari, 845, Anexo Restaurante Vitória, Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29075-010 inscrita no NIRE 32900738967, CNPJ 09.445.502/0037-01

UNIDADE MARINGÁ/PR na Rua Pintarroxoxo, 662, Sala 2, Parque Hortência I Parte, Maringá - PR, CEP 87075-280 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 41902270811, CNPJ 09.445.502/0040-07

UNIDADE HUCAM VITÓRIA/ES na Avenida Marechal Campos, nº 1355, Anexo Refeitório, Santa Cecília, Vitória - ES, CEP 29043-910 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 32900806253 e CNPJ 09.445.502/0042-79

UNIDADE UFES MARUÍPE VITÓRIA/ES na Avenida Marechal Campos, nº 1490, Anexo RU UFES, Bonfim, Vitória - ES, CEP 29047-105 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 32900806261 e CNPJ 09.445.502/0043-50

UNIDADE ITABERAÍ 2/GO na Rua 10, S/N, Quadra 000, Lote 10, Vila Progresso ST. Sto Antônio, Itaberaí – GO, CEP 76630-000 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 52901746277 e CNPJ 09.445.502/0041-98

JUCESP

13 de 25

UNIDADE NOVA IGUAÇU/RJ na Rua Estrada Luiz Soares, nº 783 GP LT A-B, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.280-050 com capital social destacado no valor de capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

30

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2007 e vigorará por prazo indeterminado.

II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto social:

Objeto social da Unidade Matriz e Guarulhos/SP:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais; uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas,



escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;

- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
- Empreendimento em comunicação e marketing;
- Serviços de cobrança;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por



contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;

- Obras de alvenaria;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de água mineral;
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos,

terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;

- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio Atacadista de mercadorias em geral com predominância em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Objeto social da Unidade de Araçatuba/SP

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais, uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários;
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não inclusa na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático,



operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;

- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos;
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
- Empreendimento em comunicação e marketing;
- Serviços de cobrança;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;

- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos;
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de água mineral;
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;

- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidroviários, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Objeto social da Unidade Caruaru/PE:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Serviços contínuos de manipulação e comércio de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.

Objeto social da Unidade Araraquara/SP:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas.

Objeto social da Unidade Rio Verde/GO, Itaberaí 1/GO, Itajaí/SC II Nova Crixas, Palmeiras do Goiás,

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;



- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Escritório de engenharia.

Objeto social da Unidade Iporá/GO:

Prestação de serviços de:

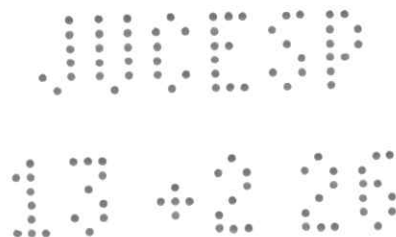
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.

Objeto social da unidade UBERABA/MG:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviço contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas com aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviárias e portuária.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Objeto social da Unidade Rio de Janeiro/RJ:



Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Padaria Industrial.
- Locação de automóveis
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

Objeto social da Unidade Salvador/BA:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins.

Objeto social das Unidades de Boituva/SP, Bragança/SP, Juazeiro/BA, Itatiba/SP, Porto Seguro/ BA, Itaberaí 2/GO, Serra/ES

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -



minimercados, mercearias e armazéns

- Comércio varejista de produtos saneantes domésticos e sanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

Objeto social das Unidades da UFES: Unidade São Mateus /ES, RU Ufes Unidade Alegre/ES RU Ufes Unidade Vitória/ES RU Ufes, HUCAM VITÓRIA/ES, UNIDADE UFES MARUÍPE/ES

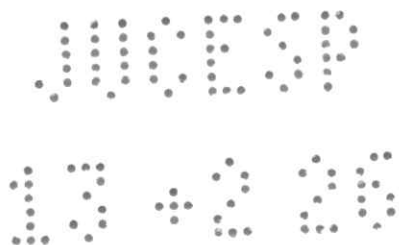
Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;

Objeto social da Unidades da Maringá/PR

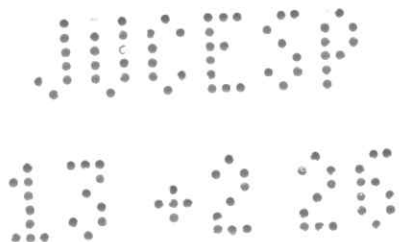
Prestação de serviços de:

- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- Construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para



estacionamento de veículos;

- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados sem motorista;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escrivães, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies



e outros;

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Comércio varejista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Objeto social das Unidades da Nova Iguaçu/PR e Paulínia/SP

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;

- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

III – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente subscrito e integralizado pelo sócio: GUSTAVO MARTINS DE GODOY, qualificado no preâmbulo, em moeda corrente do país.

Parágrafo primeiro: As quotas do capital social são indivisíveis perante a empresa e terceiros, não podendo estar representadas por mais de um sócio e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive no que refere aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do Sócio, o qual, em condições de igualdade de preço, terá sempre o direito de preferência proporcionalmente as quotas que possuir.

Parágrafo segundo: As quotas desta empresa e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição, não podendo ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta empresa (cláusula de impenhorabilidade de cotas) para a garantia de obrigações particulares do sócio até porquê nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância deste. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria empresa.

Parágrafo segundo: De acordo com o Art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade do sócio na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MEESP

13.12.20

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

MEESP

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a representação da empresa, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo sócio **GUSTAVO MARTINS DE GODOY** de forma isolada.

Parágrafo primeiro: O nome da empresa, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e em favor de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à empresa, cabendo ao sócio o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

Parágrafo segundo: O sócio poderá nomear procuradores para a empresa, através de instrumento de procuratório contendo expressamente os poderes a serem outorgados e fixação de prazo, dentro do qual os poderes serão exercidos, salvo quando a procuração for para fins de representação em juízo, hipótese em que as procurações serão outorgadas por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro: O sócio administrará a empresa, competindo-lhe sem prejuízo de outras funções legais os seguintes: (a) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (b) administrar e gerir os negócios sociais com amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a empresa junto aos órgãos governamentais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas privadas ou de economia mista, nas esferas: federal, estadual ou municipal e junto aos cartórios de protestos em todas as suas seções; (c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades regulares da empresa; (d) adquirir e alienar em nome da empresa bens móveis e imóveis (e) receber e dar quitação de quantias ou valores; (f) representar a empresa perante quaisquer instituições financeiras e estabelecimentos bancários e toda a sua carteira, bem como ao Banco do Brasil, bolsa de valores, e todos os deveres e poderes necessários à consecução do objeto social.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o sócio prestará contas justificadas de sua administração na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

JUN 2026

13 de 20

VI - DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA:

00

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de liquidação da empresa, será designado um liquidante, que procederá a todos os atos da liquidação, realizando o ativo e o passivo social, bem como ficará incumbido de liquidar todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

VII – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL E DESEMPEDIMENTOS E DO FORO

CLÁUSULA NONA - Declara o sócio da Empresa para os devidos fins e efeitos de direito que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade e, sob as penas da Lei, o sócio e administrador declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos quotistas determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 serão regulados, supletivamente, pela Lei 6.404/76.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

JUCESP

13 + 2 26

GUSTAVO MARTINS DE GODOY

30



41° SOLUÇÕES - Soluções terceirizadas REVISADA DRA DANIELA
alterado por Guilherme Neves pdf

Código do documento a9658f30-c38f-4577-ba73-e89ea9039e3b

Anexo: procuração 2026 -soluções.pdf



Assinaturas



Gustavo Martins de Godoy
WhatsApp: +551199***6821
Assinou



Daniela Rodrigues Laquale
WhatsApp: +551198***0801
Aprovou

Eventos do documento

11 Feb 2026, 19:44:55

Documento a9658f30-c38f-4577-ba73-e89ea9039e3b **criado** por GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T19:44:55-03:00

11 Feb 2026, 19:47:26

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T19:47:26-03:00

12 Feb 2026, 08:35:00

DANIELA RODRIGUES LAQUALE **Aprovou** WhatsApp: +551198***0801 - IP: 186.193.226.197 (186-193-226-197.dedicated.ctitel.com.br porta: 13988) - Documento de identificação informado: 213.201.158-37 - DATE_ATOM: 2026-02-12T08:35:00-03:00

12 Feb 2026, 08:58:02

GUSTAVO MARTINS DE GODOY **Assinou** WhatsApp: +551199***6821 - IP: 177.190.193.161 (177-190-192-161.dedicated.ctitel.com.br porta: 55808) - Geolocalização: -23.440215038642087 -46.502493601636715 - Documento de identificação informado: 402.809.738-02 - DATE_ATOM: 2026-02-12T08:58:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):19015b50f41fe36e900c8c944ceb7efb26f62dbedb3e4a7c6824e28d885f36a1

(SHA512):f0fbbee1def7e19f14ff531abb52263b239d26ec5fe1804063d070b95873806ed3e56840c3a44f2087c706749a47dd0425cd0a2631a68ad74cbbf5950319ad9fc

Hash dos documentos anexos



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de February de 2026, 09:14:51



Nome: procuração 2026 -soluções.pdf

(SHA256):249d4138e6d250b5114edacc80dda4eae275d05651d03850e3fcfc8294901e...

(SHA512):884667f99edacd2145b3174f580daaa71d8c81e5d1a9ac639913e552df683385a25ac583ad7d0b9a383c28ff3d04945c59d5c10876ea74fc584d205dc5d54733

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME GUSTAVO MARTINS DE GODOY		1ª HABILITAÇÃO 05/09/2015	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/12/1996, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 06/02/2025	4b VALIDADE 05/02/2035	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3875300 SSP SP		
	4d CPE 402.809.738-02	5 Nº REGISTRO 06454509100	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO ADEMIR PEREIRA DE GODOY		
	MARIA LUCIA MARTINS DE GODOY		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2957612690

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09027520191

SP029314645

9	10	11	12
ACC 			
A 		05/02/2035	
A1 			
B 		05/02/2035	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09027520191

SP029314645

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA064545091<002<<<<<<<<<<
9612246M3502055BRA<<<<<<<<<2
GUSTAVO<<MARTINS<DE<GODOY<<<<<